

A emenda 22 ao PLP 108/2024 e a desconcentração de renda

Eduardo Szazi e Fernando Nogueira 17 de Junho de 2025 (Atualizado 18/06/2025 às 19h46)

Hoje, nossa alíquota máxima da tributação da renda (27,5% para indivíduos, 34% para empresas) é maior que a alíquota máxima da tributação das heranças (8%). Tributamos mais a geração de riqueza que a sua detenção. Tributamos mais o esforço, e menos a espera

Recente estudo do banco UBS – o Global Wealth Report 2024 – indicou que a concentração de riqueza aumentou 16,8% no Brasil nos últimos 15 anos, colocando-nos no terceiro lugar no ranking de maior desigualdade entre 56 nações. Segundo o estudo, os milionários (pessoas com patrimônio igual ou superior a US\$ 1 milhão) brasileiros devem aumentar em 22% nos próximos quatro anos, adicionando 83 mil novos milionários aos atuais 464 mil.

Se, de um lado, muito já se fala sobre as mazelas da excessiva concentração de renda no Brasil, de outro, pouco se trata das formas de estimular sua desconcentração em um Estado democrático de direito que assegura a liberdade de iniciativa e a propriedade privada e que tem como propósito a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Por isso, merece atenção o PLP 108/2024 que, aprovado na Câmara, tramita no Senado e regulamenta em nível nacional o ITCMD, um imposto estadual que incide sobre heranças e doações. O projeto recebeu diversas emendas de senadores, dentre as quais a Emenda 22, que visa ofertar um importante estímulo

à desconcentração de renda. Seu texto bebe em fontes comprovadamente bem-sucedidas em outros países, que articulam a tributação de heranças com a filantropia, como os EUA, o Canadá e o Reino Unido.

Embora a Constituição atribua aos estados e ao Distrito Federal a edição de leis que disciplinem o ITCMD e seus eventuais incentivos fiscais em seus territórios, a regulamentação nacional do ITCMD trazida pelo PLP 108/2024 pode prever a possibilidade de criação de incentivos fiscais, como estímulo à reflexão futura das Assembleias Legislativas dos estados e do Distrito Federal.

É isso que propõe a Emenda 22, de autoria do Senador Weverton Rocha (PDT/MA). De acordo com o seu texto, os estados e o Distrito Federal poderão instituir incentivo fiscal de ITCMD para estímulo a doações e transmissões causa mortis de bens e direitos a universidades, hospitais e museus públicos, a fundações de apoio a instituições públicas de ensino, a fundos patrimoniais, a Instituições Científica e Tecnológicas – ICTs e a instituições sem fins lucrativos de relevância pública e social. A emenda também estabelece que tais incentivos poderão prever que o valor integral das doações e legados efetuados nos últimos cinco anos de vida do doador ou em ato de disposição testamentária sejam também deduzidos da base de cálculo remanescente do ITCMD.

A emenda não viola o pacto federativo ou as atribuições das assembleias legislativas dos estados ou do Distrito Federal e tampouco cria renúncia fiscal. Pelo contrário, visa estimular a cidadania, pela doação da parcela disponível do patrimônio (50%) para causas filantrópicas, tendo como contrapartida desoneração do ITCMD devido na parcela legítima.

Hoje, estados e Distrito Federal não concedem incentivos fiscais às doações. Além das imunidades garantidas pela Constituição para entidades de educação e assistência social sem fins lucrativos, alguns estados (AL, CE, ES, MG, PE, RJ, SC e SP) concedem isenções para doações a determinadas organizações da sociedade civil, que, eventualmente, podem ser beneficiadas pelas isenções gerais para pequenas doações existentes em dezesseis estados, mas isso é muito pouco para desconcentrar riqueza.

Muito já se fala sobre as mazelas da excessiva concentração de renda no Brasil, mas, pouco se trata das formas de estimular sua desconcentração em um Estado democrático de direito que assegura a liberdade de iniciativa e a propriedade privada e que tem como propósito a construção de uma sociedade mais justa e solidária. Por isso, merece atenção o PLP 108/2024 que, aprovado na Câmara, tramita no Senado e regulamenta em nível nacional o ITCMD, um imposto estadual que incide sobre heranças e doações

Existem mais de 800 mil OSCs (Organizações da Sociedade Civil) no país. Elas atuam nas mais diferentes causas, incluindo educação, saúde, proteção ao meio ambiente e defesa de direitos. Para cumprir suas missões, elas precisam de recursos das mais diversas fontes. Fontes públicas são importantes no Brasil e em muitos outros países, mas as doações de empresas e da população em geral são a base de sustentação da maioria destas entidades.

Pesquisas recentes reafirmam que o Brasil é um país solidário, especialmente em momentos de tragédias e emergências. No dia a dia, estima-se que cerca de 30% da população faça alguma doação em dinheiro. É um bom número, mas temos muito espaço para crescer, bem como muita demanda para uma maior atuação das OSCs.

A Emenda 22 vai exatamente nesse sentido. Países com uma cultura de doação mais madura possuem um conjunto de valores, hábitos culturais e incentivos fiscais e regulatórios que favorecem comportamentos mais solidários. O Brasil ainda pode avançar muito nestas áreas, e incentivos em torno de impostos ligados à doação e à herança podem ser um marco nessa caminhada.

A proposta é relevante ainda por dois motivos. O primeiro é que, ao explicitar a possibilidade do incentivo, dá um forte argumento normativo para alimentar os esforços de mobilização das organizações em cada estado e município. Não há dúvida que assembleias, câmaras de vereadores e órgãos de controle subnacionais poderão ser mais receptivos aos pedidos da sociedade civil local.

O segundo é que o Brasil começará, finalmente, a ver o mecanismo da herança não mais como uma forma de manutenção da riqueza familiar, mas sim como um potencial meio para maior justiça social. Muitas das maiores fundações do mundo foram criadas por meios de incentivos desse tipo, em que famílias ricas decidem compartilhar parte do seu patrimônio para fins sociais. Em tempos de luta contra a crescente concentração de riqueza, este pode ser um passo importante no caminho certo.

Hoje, nossa alíquota máxima da tributação da renda (27,5% para indivíduos, 34% para empresas) é maior que a alíquota máxima da tributação das heranças (8%). Tributamos mais a geração de riqueza que a sua detenção. Tributamos mais o esforço, e menos a espera. A transferência intergeracional mundial de riqueza esperada para as próximas décadas alcançará [US\\$ 83,5 trilhões](#). A fração brasileira dessa riqueza é muito substancial e para desconcentrá-la democraticamente, são necessários incentivos.

Por isso, é necessário que senadoras e senadores apoiem a Emenda 22 ao PLP 108/2024 e que trabalhem para convencer o relator, Senador Eduardo Braga (MDB/AM), a reconhecer a sua importância e admiti-la no texto de seu relatório, em vias de ser votado.

Eduardo Szazi é doutor em direito internacional, advogado especializado em terceiro setor e filantropia, sócio de Szazi Bechara Storto Reicher e Figueirêdo Lopes Advogados.

Fernando Nogueira é diretor executivo da ABCR (Associação Brasileira de Captadores de Recursos).